



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

101/85

Anteprojeto de lei nº 101/85 =

Súmula:- Altera a redação do art.1º-letra A, da lei Municipal nº 83/85- de 10.06.85 na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, ^{Estado} de Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º)-O art.1º -letra a, da lei municipal nº 83/85-de 10.06.85, passa a ter a seguinte redação-

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à Permutar com a Sociedade Educadora Nipo-Brasileira de Sarandi, deste Município, as áreas de terras a seguir:

a- lote nº 285-C, da gleba Ribeirão Sarandi, com X- 20.024,00 metros quadrados;

a-1-Datas de terras de ns. 1 a 4- das quadras 21,24 e 25- do J.N. Independencia, com 3.600,00 metros quadrados;

a-2, Parte das Ruas 11 e 12- do J.N. Independencia, com 576,00 metros quadrados, perfazendo um total global das áreas mencionadas em 24.200,00 metros quadrados ou seja um alqueire paulista.

Art.2º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de setembro de 1985.-

Julio Bifon
Prefeito Municipal-

